

PROCEDIMENTO PDC N.º 190/2023

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

com publicação de anúncio no Diário da República

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

PROGRAMA DO CONCURSO

NOVA FCSH – 2023

Índice

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Identificação do procedimento	4
Artigo 2.º Objeto do procedimento	4
Artigo 3.º Requisitos mínimos da Equipa e Capacidade Técnica do Adjudicatário	4
Artigo 4.º Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 5.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 6.º Preço Base	6
Artigo 7.º Escolha do tipo de procedimento.....	7
Artigo 8.º Lotes	7
Artigo 9.º Órgão competente para a prestação de esclarecimentos.....	8
Capítulo II Proposta.....	8
Artigo 10.º Elementos e documentos da proposta	8
Artigo 11.º Idioma da Proposta e documentos associados.....	9
Artigo 12.º Propostas variantes	10
Artigo 13.º Prazo para apresentação das propostas	10
Artigo 14.º Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos.....	10
Artigo 15.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso ..	12
Artigo 16.º Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	13
Artigo 17.º Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento.....	13
Capítulo III Avaliação	13
Artigo 18.º Critério de adjudicação.....	13
Artigo 19.º Critério de desempate na avaliação das propostas.....	13
Capítulo IV Habilitação.....	14
Artigo 20.º Documentos de habilitação	14
Artigo 21.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	15
Capítulo V Caução	16
Artigo 22.º Caução.....	16

Capítulo VI Adjudicação.....	16
Artigo 23.º Dever de adjudicação.....	16
Artigo 24.º Notificação da decisão de adjudicação.....	16
Artigo 25.º Causas de não adjudicação.....	17
Artigo 26.º Revogação da decisão de contratar.....	17
Capítulo VII Contrato.....	18
Artigo 27.º Contrato escrito e aprovação da minuta.....	18
Artigo 28.º Reclamações da minuta do contrato.....	18
Artigo 29.º Celebração do contrato.....	19
Capítulo VIII Disposições finais.....	19
Artigo 30.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto.....	19
Artigo 31.º Definições e terminologia.....	19
Artigo 32.º Legislação Aplicável.....	20
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO.....	21
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP].....	21
ANEXO II Formulário da Proposta de Preço.....	23
Anexo III Modelo de declaração.....	24
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	24
Anexo IV Definições e terminologia.....	25

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação do procedimento

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de Concurso Público Urgente com publicação de anúncio no Diário da República com a referência “PDC N.º 190/2023 – Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH” nos termos e condições constantes do respetivo Caderno de Encargos (CE) e seus Anexos.

Artigo 2.º Objeto do procedimento

1. O objeto do presente concurso é o definido na Cláusula 1.ª do CE.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

Artigo 3.º Requisitos mínimos da Equipa e Capacidade Técnica do Adjudicatário

1. A NOVA FCSH tem como missão a excelência no ensino e investigação, procurando assegurar a qualificação de alto nível dos cidadãos nos domínios das ciências sociais, artes e humanidade.
2. Para a realização da sua missão a Faculdade assume como objetivos essenciais: excelência no ensino e na investigação nas áreas de especialização das ciências sociais, artes e humanidades, tanto no plano nacional como internacional; compromisso claro com a inovação e a interdisciplinaridade; criação, a difusão e o

apoio da cultura humanista; prestação de serviços à comunidade nas áreas das ciências sociais, artes e humanidades.

3. No exercício da sua missão torna-se necessário a aquisição de serviços de agência e similares por forma a assegurar o bom desempenho, quer das atividades de investigação e desenvolvimento levadas a cabo pelas Unidades de Investigação da NOVA FCSH, quer das atividades levadas a cabo na respetiva área do Ensino.
4. Do ponto de vista das composição e organização da Equipa, o Adjudicatário deverá obedecer aos requisitos mínimos previstos na Cláusula 8.^a do CE, sob a epígrafe “Equipa”, sem prejuízo das restantes obrigações a que se encontra vinculado, nos termos da referida peça do procedimento e respetivos Anexos.
5. Do ponto de vista da capacidade técnica do Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento aquisitivo, este deverá:
 - Ter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
 - Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
 - Ter prestado serviços semelhantes ao objeto do presente concurso a pelo menos 2 (dois) clientes, no valor mínimo de € 200.000, 00 (duzentos mil euros) por cada um;
 - Exercer a atividade objeto do presente concurso há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa (UNL) através da sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH, sita no *Campus* da Avenida de Berna, n.º 26 - C, 1069-061 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094 e o contacto institucional, no âmbito

do presente procedimento, nos Serviços da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento/Núcleo de Compras (DCPA/NC).

- Contactos: telefone 217 908 300; email: compras@fcsh.unl.pt.

2. A condução de procedimentos de contratação das aquisições foi centralizada nos Serviços da DCPA/NC, ao abrigo do artigo 28.º do “Regulamento dos Serviços da NOVA FCSH”, em anexo ao Despacho 5041/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2022.

Artigo 5.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por Despacho do Diretor da NOVA FCSH, Professor Doutor Luís Vicente Baptista, no uso da competência própria, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, disposição esta que foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com as disposições da alínea d), do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 43.º e do artigo 44.º, dos Estatutos da UNL, em anexo ao Despacho 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado no montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente à despesa a realizar no decorrer da execução do contrato.

Artigo 7.º

Escolha do tipo de procedimento

A modalidade adotada para o presente procedimento de contratação pública é o Concurso Público Urgente com publicação de anúncio no Diário da República (DR), ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, o qual será tramitado nos termos dos artigos 155.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 8.º

Lotes

1. Para o presente procedimento não está prevista a adjudicação por lotes, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, por se tratar de serviços cuja separação pode causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante, na medida em que a repartição dos mesmos é potenciadora de conflitos de interesses suscetíveis de comprometer a articulação da globalidade das prestações.
2. É essencial para a Entidade Adjudicante perpetuar a unicidade atrás referida, já que o facto de haver prestações a executar no caminho crítico de outras a jusante ou em simultâneo, consoante os casos, implicará, necessariamente, maior exigência quanto à capacidade de assegurar a coordenação e a supervisão das atividades por parte de determinados membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em causa.
3. O fim pretendido com a presente aquisição não seria consentâneo com a dispersão/repartição das prestações por lotes, desde logo pelo inerente risco de virem a verificar-se conflitos de competência e de responsabilidade pela prestação dos serviços em causa, que se traduziriam, inevitavelmente, numa ineficiência na execução do contrato, causando entropias no relacionamento entre as partes envolvidas, em sentido amplo, a saber, prestadores e beneficiários dos serviços, coordenadores e supervisores.

Artigo 9.º

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

1. Todos os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente documento, devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 17.º *infra*, endereçados ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Proposta

Artigo 10.º

Elementos e documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que constitui o Anexo I ao presente Programa de Concurso, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), assinada por representantes do concorrente, com poderes para o obrigar
 - 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - 1.3. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública ou através de outros meios eletrónicos;

- 1.4. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, quando aplicável;
 - 1.5. Caso aplicável, a documentação relativa à suficiência de poderes para assinar a proposta e obrigar o concorrente (procuração e/ou delegação de poderes”);
 - 1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A proposta deverá, nomeadamente, conter os seguintes elementos, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, de acordo com o Modelo da Proposta de Preço que constitui o Anexo II:
- 2.1. Preço detalhado e total a pagar pela Entidade Adjudicante, em euros, com menção expressa de que não inclui o IVA (em algarismos e por extenso, prevalecendo esse último, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre o indicado em algarismos, e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos);
 - 2.2. Prazo para a execução das prestações objeto do contrato;
 - 2.3. Indicação de todos os serviços abrangidos pela presente contratação;
 - 2.4. Prazo de validade da proposta, durante o qual o concorrente se obriga a manter os preços e as restantes condições da mesma;

Artigo 11.º

Idioma da Proposta e documentos associados

Todos os documentos da Proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, à exceção dos comprovativos das certificações da empresa e das

certificações e habilitações exigidas aos recursos humanos, se aplicável, que podem ser entregues em língua inglesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes à Proposta base.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas/submetidas, sob pena de exclusão, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 17.º, até às 23h59m do 2.º (segundo) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, em cumprimento com do previsto no n.º 1, do artigo 157.º do CCP.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica nos termos da legislação aplicável, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido devidamente assinadas e recebidas até à data e hora referidas no precedente n.º 1.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. Se o prazo a que alude o n.º 1 terminar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, até às 9h59m.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos

1. A apresentação das propostas e de todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento) deve ser realizada

exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º.

2. As propostas e todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento), devem ser apresentados dactilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, na plataforma *supra* indicada, nas condições identificadas na mesma.
3. As propostas devem ser assinadas eletronicamente, mediante a utilização de assinatura digital qualificada, nos termos do previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, revogando o Decreto-Lei n.º 143 A/2008, de 25 de julho e a Portaria n.º 701 G/2008, de 29 de julho.
4. Para além das propostas, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que lhes associarem com um certificado digital qualificado, de acordo com o previsto no número anterior.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a qualidade em que intervém e com os respetivos poderes de representação, o concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial comprovativo dos mesmos.
6. É da completa e total responsabilidade dos interessados cumprir, tempestivamente, todas as formalidades necessárias para ter acesso à plataforma onde decorre o procedimento, exigidas pela entidade gestora da mesma, bem como para garantir e comprovar a submissão com sucesso, dentro do prazo concedido.
7. A falsidade de qualquer declaração e/ou documento implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o mesmo.

Artigo 15.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças oficiais do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das mesmas por si detetados, nos termos e para efeito do disposto no artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar ou outro, a que aquele delegue, expressamente, as competências próprias e/ou atribuídas pelo CCP, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão a contratar ou quem, à data, tenha a competência delegada para o efeito deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 10 (dez) dias úteis da respetiva apresentação.

Artigo 17.º

Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH, a “acinGov”, em <http://www.acingov.pt>.
2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no artigo 5.º *supra*, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h30 – 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Capítulo III

Avaliação

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Monofactor”, prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que será o “DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A FATURA”.

Artigo 19.º

Critério de desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate na avaliação das propostas, será ordenada para adjudicação, antes da(s) outra(s), a proposta que tiver sido sorteada no âmbito do sorteio, cujas realização e regulamentação, serão comunicadas, oportunamente, aos

concorrentes, a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

2. Para efeitos de realização do sorteio previsto no número anterior, os Serviços convocarão os Concorrentes com 1 (um) dia útil de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Capítulo IV

Habilitação

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o Anexo III ao presente PC, assinada por representante(s), com poderes para o obrigar, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do mesmo Código;
- b. Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CC.
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do

CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial (CRC) e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f. Outros documentos de habilitação de acordo com o previsto nas peças oficiais do procedimento e/ou de acordo com o previsto no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do concorrente no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- g. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública ou através de outros meios eletrónicos.

Artigo 21.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação referidos no artigo 20.º é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação da decisão de adjudicação.
- 2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação para o efeito.

Capítulo V

Caução

Artigo 22.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Adjudicação

Artigo 23.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no presente PC, a Entidade Adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para:

- a. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente PC;
 - ii. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - iii. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato a celebrar.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do "Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas".

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar da Entidade Adjudicante.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Capítulo VII

Contrato

Artigo 27.º

Contrato escrito e aprovação da minuta

1. O Contrato será reduzido a escrito e dele farão parte integrante:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao CE;
 - c. O Caderno de Encargos(CE);
 - d. A Proposta adjudicada e os documentos anexos;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação, para ser notificada ao Adjudicatário, nos termos e para efeito do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 28.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Entidade Adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º

Celebração do contrato

A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Fica prevista a adoção de Ajuste Direto nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do CCP.

Artigo 31.º

Definições e terminologia

1. Caso aplicável, no que respeita às especificações e/ou características técnicas fixadas neste documento e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto no artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, fabricante, proveniência, processo específico de fabrico, marcas, patentes ou modelos e a determinada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».
2. No presente documento adota-se a terminologia abreviada constante do Anexo VI.

Artigo 32.º

Legislação Aplicável

A tudo o que for omissão no presente PC, aplicar-se-á o disposto no CCP.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do

direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Formulário da Proposta de Preço

«Aquisição de serviços de agência de viagens para a NOVA FCSH»

1. _____ (denominação social), com sede _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de € _____ (_____ euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, se aplicável, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente à mesma, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo gestor do contrato.
3. O desconto percentual sobre a fatura é de _____.
4. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, se devido incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.
5. O prazo de validade da proposta é de 66 dias úteis.
6. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), (data)

Pela _____,

(Assinatura de quem tiver poderes para obrigar a Sociedade)

(Autenticação)

Anexo III
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo IV
Definições e terminologia

No presente documento, adota-se a terminologia abreviada abaixo indicada:

acinGov	Plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela NOVA FCSH
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Caderno de Encargos
CPV	Vocabulário Comum para os Contratos Públicos nos termos do (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007
CRC	Código do Registo Comercial
DCP/NCP	Serviços da Divisão de Compras e Património/Núcleo de Contratação Pública
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
NOVA FCSH	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
PB	Preço Base
PC	Programa do Concurso
PP	Preço da Proposta
UNL	Universidade Nova de Lisboa